



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.

PORTARIA N.º 36/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n.º 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

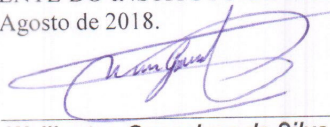
Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr. (a). AÉCIO COELHO, Casado (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º MG-2700000 SSP/MG, inscrito (a) no CPF sob o N.º 083.556.736-20, efetivo (a) no cargo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade no inciso III, aliena "b" do § 1º do art. 40 da CF/88 e Art. 12, III, "b" da lei n.º 058/2011 estatuto previdenciário. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição com base na media aritmética nos termos do Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004. (Sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 2.880,00
AD. TEMPO DE SERVIÇO	R\$: 518,40
GRT. POR TITULARIDADE	R\$: 720,00
ADC. INSALUBRIDADE	R\$: 288,00
TOTAL	R\$: 4.406,40
VALOR MEDIO APURADO	R\$: 3.850,96
VALOR DO PROVENTO APURADO	R\$: 2.323,24
TOTAL	R\$:2.323,24

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **R\$ 2.323,24** (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício a que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., aos 10 dias de Agosto de 2018.


Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto 331/2017